



## **O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE**

### ***THE IMPACT OF THE GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION ACT (LGPD) ON ACCOUNTING OFFICES***

---

#### **UNIRAN LEMOS DA CRUZ**

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Universidade Cândido Mendes (UCAM).

E-mail: [uniranmestrado2015@gmail.com](mailto:uniranmestrado2015@gmail.com)

#### **MATHEUS PASSAROTO**

Graduado em Ciências Contábeis da Universidade Cândido Mendes (UCAM).

E-mail: [mtpassaroto@gmail.com](mailto:mtpassaroto@gmail.com)

#### **NAURO THOMAZ JUNIOR**

Mestre em Economia e Gestão Empresarial pela Universidade Cândido Mendes (UCAM).

E-mail: [profthomazjunior@gmail.com](mailto:profthomazjunior@gmail.com)

---

**Resumo:** O principal objetivo deste artigo é apresentar as mudanças trazidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) na rotina das empresas de contabilidade e consequentes adequações. Busca-se também evidenciar os fundamentos e princípios desse novo dispositivo legal, sua aplicabilidade, riscos e influência sobre as operações das empresas de contabilidade. O trabalho procurou apresentar a LGPD de modo geral e expor as ações necessárias que as empresas de contabilidade devem aplicar ao seu negócio para adequá-lo, torná-lo mais seguro e protegê-lo das sanções previstas na lei. Para desenvolver este trabalho, foram utilizadas como metodologia a pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória, realizada por meio de análise de artigos e livros a respeito da referida lei. Através da pesquisa, conclui-se que as empresas de contabilidade precisam se adequar à LGPD o mais breve possível, tendo em vista o impacto negativo ao qual estão sujeitas em caso de não cumprimento. Para além de multas e sanções, a empresa corre o risco de perder credibilidade no mercado, caso esteja envolvida em eventos de falta de segurança a vazamento de dados, dentre outros. Em contrapartida, percebeu-se que a chegada da LGPD também traz oportunidades de melhoria para as empresas, tais como maior proteção aos titulares dos dados.

**Palavras-chaves:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Empresas de Contabilidade.

**Abstract:** *The main objective of this article is to present the changes introduced by Law number 13.709/2018 (General Law for Protection of Personal Data-LGPD) in the routine of the accounting firms, as well as their necessary compliance to the Law. This paper aimed at presenting a general view of the LGPD demonstrating the necessary actions that must be taken by the accounting firms to adapt their business, bringing more security to the data while shielding from the sanctions brought by the Law. This is a bibliographic, descriptive, and exploratory research through the analysis of articles and books about the said Law. As a result, it was unveiled that the firms must adapt to the LGPD in the short term due to the negative impact brought by noncompliance. Beyond fines and sanctions, the*

*firm is at risk of losing credibility should security fail or data leak occur. On the upper hand, it was noted that the LGPD brings the firms opportunities for improvement, such as greater protection of their clients' data.*

**Keywords:** *General Law for Protection of Personal Data and accounting office.*

## 1 INTRODUÇÃO

Com a globalização e avanço da tecnologia, a população descobriu e inventou novas formas e meios para estabelecer interações entre si. Essa evolução na comunicação facilitou a relação entre as pessoas e organizações ao permitir o fácil acesso e fluxo de envio e recebimento de informações, independentemente do local e dispositivo utilizado como meio. Em paralelo a isso, houve um aumento da exposição desses indivíduos e do risco associado à privacidade e segurança de seus dados.

Segundo a Comissão Europeia (2019), são considerados dados pessoais, informações relacionadas a uma pessoa viva, identificada ou identificável. Ou seja, caracteriza-se dado pessoal a informação que permite identificar, de forma direta ou indireta, uma pessoa viva, tal como: nome, endereço, telefone, CPF, RG, endereço do correio eletrônico, entre outros.

Os dados pessoais estão sempre transitando nos meios de comunicação e são utilizados principalmente pelas empresas, seja para fins estratégicos ou para a realização de processos internos e burocráticos. Independentemente do propósito e do meio, os titulares dessas informações sempre estiveram sujeitos ao risco envolvendo a sua integridade e privacidade, dado que, até a criação da lei, os indivíduos não possuíam total controle sobre os seus dados e não havia nenhuma legislação para proteger e garantir os seus direitos.

Em 14 de Agosto de 2018, foi criada no Brasil a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, influenciada pela General Data Protection Regulation (GDPR), norma originada na Europa e responsável por regulamentar procedimentos e processos associados à integridade, privacidade e segurança de dados pessoais.

No Brasil, a LGPD a regulamenta as organizações no uso dos dados de pessoas físicas e cria regras ligadas à obtenção, gerenciamento, armazenamento e compartilhamento dos dados de seus usuários. Em paralelo, a Lei garante direitos aos titulares desses dados. Para Alves (2020), a chegada da LGPD dá ao cidadão uma autonomia e poder sobre os seus próprios dados, e traz a ideia de que esses dados pessoais são propriedades do titular.

Com a lei o mercado brasileiro será bastante impactado, afetando os negócios de diferentes setores, tais como: tecnologia, varejo, educação, saúde, comunicação, finanças, entre outros. Diversas organizações se viram obrigadas a reestruturar seus modelos de negócios e planos estratégicos devido às regras impostas pelo regulamento.

No setor contábil, a LGPD também exige diversas mudanças operacionais e sistêmicas que garantam a conformidade das empresas com suas diretrizes e princípios, visto que as empresas de contabilidade movimentam dados pessoais diariamente, assim como informações financeiras e fiscais de pessoas físicas. Caso as empresas não estejam adequadas e não cumpram a lei, oferecendo riscos aos titulares dos dados, estas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 13.709/18.

Em razão da sensibilidade dos dados e da falta de segurança em todo o fluxo que trata os dados pessoais, houve a necessidade de criar a lei para protegê-los. Uma legislação voltada para a proteção de dados pessoais e privacidade da pessoa física, já existia na Europa, e agora está sendo replicada no Brasil, que passou a ser mais um país preocupado com a proteção e privacidade dos seus cidadãos.

O presente estudo tem como objetivo evidenciar a LGPD, expondo os seus princípios e aplicabilidade, o seu impacto sobre as empresas de contabilidade e apresentar as ações necessárias que essas empresas devem realizar para adequar o seu negócio, torná-lo mais seguro e protegido dos riscos e sanções previstas na lei.

Apesar da lei nº 13.709/2018 ter sido criada em 14 de agosto de 2018, uma pesquisa da Akamai Technologies (2020, apud INFOMONEY, 2020) feita com mais de 400 empresas, apontou que cerca de 64% das empresas ainda não se adaptaram à LGPD. Isso mostra que o assunto ainda é novidade para muitas pessoas e reforça a importância e a necessidade que empresas e pessoas físicas, que solicitam e utilizam os dados pessoais, tem de se adequar à lei, principalmente as empresas de contabilidade, as quais serão objeto desse presente estudo.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir os objetivos propostos, este trabalho será feito com base em pesquisas que consistem em uma revisão bibliográfica, descritiva e exploratória, realizada por meio de estudo de casos, artigos de especialistas publicados em sites, artigos acadêmicos, livros e normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

De acordo com Fonseca (2002, p.32), “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos”.

Segundo Gil (2002, p. 42), a pesquisa descritiva tem a seguinte definição:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Ainda de acordo com Gil (2002, p. 41), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

Para Vergara (2016), a pesquisa será, quanto aos fins, descritiva e exploratória. A denominação exploratória poderá se justificar pela verificação de poucos estudos sobre o tema abordado, na instituição de origem. Descritiva devido à inserção das percepções das consequências da Lei Geral de Proteção de Dados nos processos das empresas de contabilidade.

## 3. REFERENCIAL TEÓRICO

### 3.1. *LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS*

A Lei nº 13.709/18, é uma legislação brasileira que foi sancionada em 14 de agosto de 2018, e regula as atividades de tratamento de dados pessoais, com o objetivo de assegurar a transparência, privacidade, e proteção dos dados de pessoas físicas.

Essa lei foi influenciada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – General Data Protection Regulation (GDPR) instituído na União Europeia. A idealização desse projeto iniciou em 2012 e em 2016 a aprovação foi concretizada. Essa região já possuía leis direcionadas à privacidade desde 1995, porém, com a evolução da tecnologia e globalização, surgiu a necessidade de atualizar e modificar o modelo para adaptá-las. Embora a LGPD e a GDPR sejam leis diferentes em regiões diferentes, a GDPR tem como principal semelhança o controle rígido sobre as atividades de obtenção, processamento, compartilhamento e segurança dos dados.

Sobre a GDPR:

Basicamente, a principal preocupação é com a privacidade das pessoas e o cuidado com a segurança dos dados armazenados. Dessa maneira, a empresa não pode armazenar nenhuma informação que possa identificar um usuário sem o consentimento dele. (BRASIL, H.S.C, 2019).

Quando sancionada, a LGPD estava prevista para entrar em vigor em 14 de agosto de 2020, mas esse prazo foi prorrogado para 18 de setembro de 2020, através da MP 959/2020. Apesar de o novo prazo ter sido cumprido, as sanções só entram em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, por força da Lei nº 14.010/20, instituída em caráter transitório e emergencial, devido às complicações originadas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Para que a lei pudesse vigorar no país, o governo federal precisou criar a Agência Nacional de Proteção de Dados, órgão fiscalizador da Presidência da República que será responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, estruturar as diretrizes do Plano Nacional de Proteção de Dados e aplicar as sanções administrativas nas organizações que estiverem em descumprimento à LGPD.

A LGPD não é a primeira lei direcionada à privacidade e segurança, porém, é a primeira a dar foco total ao tema e tratar dos dados pessoais como propriedade dotitular, garantindo todos os direitos sobre

estes. Antes da criação da LGPD, os dados pessoais eram protegidos por leis diferentes, cada uma com a sua diretriz, como: Constituição Federal (Direito à Privacidade – artigo 5º, X), Código do Consumidor (Lei nº 9.613/1998), Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/2012).

A chegada da LGPD foi fundamental para centralizar o tema em uma única legislação, com uma preocupação direcionada para como os dados circulam, como são tratados, e trazendo uma maior transparência e controle para os titulares. A lei é um marco para o país, por ter sido idealizada e implantada na época da tecnologia da informação, em que dados são trafegados em milissegundos em diversos, diariamente, por diferentes dispositivos e plataformas.

### 3.1.1. FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA LGPD

O conjunto de fundamentos disciplinados pela LGPD promove não só a privacidade e segurança dos dados pessoais, mas também a livre iniciativa e liberdade de expressão do titular dos dados. Ou seja, o dono dos dados ganha novas camadas de proteção e autonomia, sem que, para isso, ele precise renunciar a sua liberdade em nível de informação, tecnologia e comunicação de modo geral. Estes são direitos garantidos por lei, e tais fundamentos devem ser respeitados por todos.

Fundamentos da LGPD (BRASIL, 2018) de acordo com o Art. 2º:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Na visão de Saldanha (2019) tão importante quanto apresentar os fundamentos da lei, é deixar exposto que não há hierarquia entre eles e que o real objetivo é trazer a convergência entre todos os participantes do uso e tratamento dos dados, a operação que viabiliza esse tratamento e a lei, a fim de evitar qualquer tipo de violação.

Além dos fundamentos, a LGPD traz 10 princípios fundamentais que norteiam a população e facilitam o entendimento de boas práticas e condutas, assim como as práticas inadequadas e que devem ser evitadas, principalmente, na rotina das organizações. Estes princípios são encontrados no art. 6º da LGPD (BRASIL, 2018):

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em

virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Pode se considerar que o fator base da LGPD, o qual se relaciona com todos os princípios, é o consentimento. O titular deve ser abordado de forma explícita e correta, para autorizar, tendo, ainda, a liberdade de aceitar ou não, o uso de suas informações pessoais por parte de terceiros, sejam eles agentes físicos, públicos ou privados.

Com o amplo conhecimento da lei, as organizações serão capazes e terão o dever de se atentarem ao uso correto dos dados, assim como atuar de forma transparente e legal para obter o consentimento dos titulares. Já os titulares dos dados têm o dever de se atentar às abordagens e processos realizados por essas organizações e terem conhecimento de seus direitos perante a lei.

Com a nova lei, fica claro que quem é o verdadeiro dono do dado não é aquele que o utiliza, nem aquele que o salvaguarda em bancos de dados. Nada disso, o dado pessoal é estritamente da pessoa a quem ele diz respeito. Na teoria isso parece algo óbvio, mas, na prática, não é bem assim. E tem muito dado particular sendo usado para fins que seu dono ou dona real nem sequer sabem. Usos, inclusive, que podem até mesmo prejudicá-los. (SERPRO, 2018).

### 3.1.2. DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais pela LGPD são divididos em 2 tipos: dado pessoal e dado pessoal sensível. O dado pessoal é considerado como toda informação associada a uma pessoa identificada ou identificável. Temos como exemplo de dados pessoais: nome, endereço residencial, endereço do correio eletrônico, número de celular, CPF, entre outros. Já os dados pessoais sensíveis são os dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação, como origem racial, etnia, opinião política, crenças religiosas, vida sexual, dados relacionados à saúde, entre outros.

Há também os dados anonimizados, que são relacionados ao titular que não pode ser identificado. Esse dado não é considerado dado pessoal para a aplicabilidade da LGPD, à exceção de quando o processo de anonimização for revertido para fins de pesquisa e estatística.

O dono dos dados pessoais tratados pelos agentes de tratamento é o titular. Cabe a este fornecer os dados de maneira consciente e entender como e para qual finalidade os seus dados pessoais serão utilizados, sendo o tomador de decisão sobre a autorização ou não autorização do uso.

### 3.1.3. AGENTES E TRATAMENTO DE DADOS

A LGPD (BRASIL, 2018) define, através do art. 5º, tratamento como:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nesse contexto, o tratamento de dados representa a realização de atividades envolvendo dados pessoais, seja por pessoa física e jurídica, independente do meio utilizado. Com a lei, um importante fator passa a ser essencial nesse processo: o consentimento, ou seja, o tratamento dos dados deve ser praticado de forma legítima, com finalidade clara e explícita e com o total conhecimento e permissão do titular em todas as partes da prática aplicada. O conceito de consentimento está presente em toda a Lei nº 13.709/2018, que o define no art. 5º como “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”.

Para a lei ser aplicável, ela precisa explicitar quem são as partes a quem ela se aplica e suas responsabilidades. Desse modo, com o objetivo de estabelecer a organização e controle no processo de

tratamento de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados define no art. 5º quem são os participantes e quais são suas funções dentro do fluxo. São eles:

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). (BRASIL, 2018).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada com o objetivo de cuidar, introduzir, fiscalizar o efetivo cumprimento da LGPD no território nacional e aplicar as devidas sanções para os indivíduos e organizações que não cumprirem com a lei. Além dessas funções, a ANPD também é responsável pela manutenção dos regulamentos e dos procedimentos aplicados sobre a segurança dos dados pessoais, a fim de facilitar a compreensão dos titulares dos dados e agentes de tratamento.

### 3.2. IMPACTO DA LGPD NAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE

A necessidade de adaptação às diretrizes e regras da Lei Geral de Proteção de dados surgiu para qualquer empresa que realiza atividades de tratamento de dados, independente do setor que essa empresa atua e do seu modelo de negócio. O mesmo vale para empresas de contabilidade, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte.

Uma vez que o escritório de contabilidade movimenta dados pessoais diariamente e armazena informações sigilosas, é necessário que haja um investimento da empresa em segurança da informação e nos outros recursos técnicos, humanos e operacionais para garantir a proteção e integridade dos dados pessoais e estar em conformidade com a Lei nº 13.709/18.

Para o escritório de contabilidade, adotar todas as medidas necessárias e se apresentar como uma empresa totalmente adequada à LGPD irá proteger o seu negócio. Além de fornecer toda a segurança e proteção para os seus clientes externos e internos, a empresa ganha credibilidade frente ao mercado e se protege das penalidades.

Por outro lado, um escritório contábil que não se adequar a LGPD está sujeito a multas e sanções, além de correr o risco de ter a sua operação comprometida por incidentes de segurança e possíveis escândalos ocasionados por vazamento ou uso indevido dos dados pessoais. Esse tipo de situação mancha a reputação da empresa diante do mercado e de seus stakeholders, sendo necessário um bom tempo para recuperá-la.

#### 3.2.1. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

A fim de controlar, garantir que todos os agentes de tratamento de dados estejam em conformidade e cumpram todas as normas determinadas pela lei, a Lei Geral de Proteção de Dados dispõe de uma série de ações para autuar e penalizar aqueles que cometerem infrações.

O art. 52º da LGPD (BRASIL, 2018), contempla a lista de sanções administrativas, que as empresas estarão sujeitas, indo desde advertências e multas, até proibição parcial e total de funcionamento, podendo afetar seus negócios de forma significativa. Segundo Ferreira (2019), algumas dessas multas podem impactar os escritórios de contabilidade, então “mesmo que a implementação de novas práticas gere muitas demandas, é melhor aderir a elas do que sofrer as penalizações”.

Além do impacto financeiro que as sanções e multas podem oferecer, a empresa que descumprir a LGPD corre risco de ser vista de forma negativa pela sociedade e ter sérios problemas de credibilidade e confiabilidade. Nesse caso, a empresa terá dificuldade para recuperar sua imagem perante o mercado.

#### 3.2.2. GESTÃO DO CICLO DE VIDA DOS DADOS

Para Alves (2020), para se adequar e estar em conformidade com a lei, é importante entender e classificar corretamente os dados que serão tratados, através da implementação de políticas, processos e

programas de gerenciamento para a coleta, processamento, análise, armazenamento, compartilhamento, reutilização e eliminação desses dados.

Seguindo o ciclo de vida dos dados (coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento e reutilização), Alves (2020) realizou uma breve análise sobre as fases do ciclo de vida dos dados, bem como as mudanças em cada uma após a chegada da LGPD.

É interessante que esse ciclo de vida seja implementado como um modelo de gestão, com a finalidade de proteger os dados pessoais, mas adaptado ao modelo de negócio e atividade fim de cada empresa. A empresa que entender e aplicar todas as medidas necessárias em todas as fases do ciclo de vida dos dados, conseguirá, organizadamente, se adequar às normas e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Embora, na atualidade, os profissionais das empresas de contabilidade já sigam códigos de conduta ética que orientam na segurança em suas operações e sigilo das informações e dados confidenciais dos seus clientes, com a chegada da LGPD estes também deverão direcionar esforços para estarem em conformidade.

### **3.2.3. COMO OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DEVEM SE ADEQUAR A LGPD**

Como um primeiro passo para a adequação a LGPD, as empresas de contabilidade devem revisar todos os fluxos e procedimentos praticados na operação atual, a fim de identificar quais processos precisam ser modificados e em quais áreas da empresa será necessário realizar a alocação dos recursos.

Após essa revisão, o ideal é que a empresa de contabilidade prepare uma documentação com todos os tipos de dados pessoais que a mesma coleta, fluxos e processos de como esses dados são armazenados, como esses dados são trafegados, quais são as tecnologias e softwares utilizados no processamento, quem são os destinatários desses dados e por quanto tempo esses dados são armazenados. Posteriormente, é preciso se certificar da legalidade das ações em cada etapa do processo.

Segundo Kiyohara (2019), o processo de adequação a LGPD começa com um diagnóstico. "É fundamental entender qual o estágio atual da organização em termos de gestão da privacidade, mapear quais os dados pessoais utilizados e onde eles estão. A avaliação deve considerar três pilares: legal, TI e gestão/processos".

Com base na documentação e no estudo realizado sobre a própria operação, o escritório de contabilidade começará a trabalhar no desenvolvimento de uma política interna robusta, definindo a força de trabalho responsável por adequar todos os processos de acordo com a LGPD, a forma de abordagem para colher o consentimento dos seus clientes, política de privacidade, gestão de incidentes, entre outros.

De acordo com o site da Thomson Reuters (2020), essas são as principais medidas que devem ser adotadas pelos escritórios de contabilidade para se adequarem a LGPD:

#### **1. Consentimento de dados**

A única pessoa que pode autorizar escritórios de contabilidade a usá-lo é o titular dos dados. Este consentimento explícito deve ser reforçado especialmente em sistemas digitais.

#### **2. Diferenciação entre controlador e operador**

A Lei também exige que as empresas definam quem irá fazer uso dos dados, sendo a responsabilidade de cada colaborador diferente. Enquanto o controlador direciona o que será feito com os dados, o operador lida com eles na prática.

#### **3. Comitê de segurança da informação**

Os escritórios de contabilidade devem criar um Comitê de Segurança da Informação para avaliação das medidas de proteção de dados próprios e dos clientes. Neste comitê haverá um profissional exclusivo, o Data Protection Officer, responsável pelo cumprimento da lei.

#### **4. Medidas de redução de exposição**

O escritório contábil deve utilizar técnicas de segurança administrativas e de operações diversas, implementadas de forma ampla, para que todos os colaboradores possam praticar. Isso também é parte do trabalho do comitê de segurança da informação.

#### **5. Responsabilidade das terceirizadas**

Os escritórios de contabilidade que tiverem subcontratadas devem exigir que elas também se adaptem às medidas de proteção de dados, porque estarão também sujeitas às sanções em casos de vazamentos. Assim, é fundamental ter clareza quanto aos procedimentos de segurança. (REUTERS, 2020).

Ao realizar a implementação de toda nova estrutura no modelo de negócio, caberá ao Encarregado de Proteção de Dados ou DPO (Data Protection Officer) realizar a gestão, controle e manutenção dos fluxos e processos da empresa. Pois o importante não é apenas aplicar os métodos necessários para o cumprimento das exigências legais, mas também manter toda a operação em conformidade ao longo da vida.

Além da implementação de novas práticas, da reestruturação da política interna, contratação, criação de novas áreas e escopos, entende-se, como necessidade, que a empresa revise e realize manutenções nos equipamentos de tecnologia (rede, software e hardware) para garantir o bom funcionamento e maior segurança aos dados, visto que são por esses meios que os dados são armazenados, tratados e trafegados.

Com a evolução da tecnologia, surgiram métodos e sistemas que trazem mais segurança ao armazenamento de dados, como o sistema de gestão em nuvem, que elimina a necessidade de armazenar dados em computadores e dispositivos físicos. Segundo Ferreira (2019) “uma pesquisa da Forbes aponta que, até 2020, 83% dos ambientes de trabalho ficarão na nuvem. Mas apenas contar com sistemas seguros não é suficiente”. Isso significa que, além da infraestrutura técnica, para as empresas se prepararem para a LGPD elas irão precisar reorganizar todos os seus fluxos e processos a fim de torná-los seguros.

É de suma relevância que as empresas de contabilidades possuam áreas bem estruturadas de TI, e que essa equipe técnica seja responsável pelo gerenciamento da infraestrutura, processos técnicos de tratamento de dados, assim como o estudo e aplicação de novas soluções, visando sempre a segurança da informação

É o dever das empresas estarem em conformidade com todos os princípios da LGPD, para que possam tratar os dados. Uma forma de comprovar a implementação da segurança da informação, é através do certificado da ISO 27001.

Segundo o site Advisera (2020):

A ISO 27001 é uma norma internacional publicada pela International Standardization Organization (ISO) e descreve como gerenciar a segurança da informação em uma organização.

A ISO 27001 pode ser implementada em qualquer tipo de organização, com ou sem fins lucrativos, privada ou pública, pequena ou grande. Ela é escrita pelos melhores especialistas mundiais no campo de segurança da informação e prevê metodologia para a implementação da gestão da segurança da informação em uma organização. Ela também possibilita que organizações obtenham certificação, o que significa que um organismo certificador independente confirmou que uma organização implementou a segurança da informação em conformidade com a ISO 27001.

## 4. CONCLUSÃO

A formação deste artigo buscou facilitar a compreensão geral dos princípios e fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua aplicabilidade, principalmente nas empresas e seus processos, apresentar as sanções previstas em lei e as medidas que as empresas devem adotar para não correr os riscos. Foram utilizados como objetos principais de estudo a LGPD e as empresas de contabilidade.

Para as empresas, considera-se que, antes de realizar qualquer ação em sua estrutura, elas devem estudar e conhecer a fundo a Lei 13.709/18 e como ela afetará o seu negócio. Ao obter todo o conhecimento necessário, as empresas devem agir para adequar toda a sua estrutura, fluxos e processos para estarem em conformidade com a LGPD.

Dentre as medidas a serem adotadas por uma empresa, pode-se considerar como principal a garantia de consentimento do titular sobre os dados que serão utilizados por ela, ou seja, o titular dos dados precisa ter total acesso aos dados a qualquer momento, e ter o conhecimento da finalidade e permitir que os dados serão utilizados para tal finalidade. Além do consentimento, há outro conjunto de medidas essenciais visando o cumprimento das normas da LGPD.

Para as empresas de contabilidade, a situação não será diferente. Os escritórios contábeis terão desafios diante da Lei 13.709/18, pois precisarão passar por muitas mudanças, visto que são processadores de dados pessoais e utilizam esses dados diariamente para desempenhar suas atividades.

Visando alcançar o objetivo geral desse presente estudo, conclui-se que os impactos para as empresas de contabilidade serão positivos ou negativos. Pode-se considerar que há impacto positivo, pois com a LGPD em vigor essas empresas serão obrigadas a fortalecer a segurança nos seus sistemas e processos. Logo, ela trará segurança para as operações e, conseqüentemente, para o titular dos dados, ou seja, os clientes. Dessa forma, o cliente passa a ter mais confiança de que seus dados estão sendo bem cuidados pelo escritório de contabilidade. O impacto negativo ocorrerá caso a empresa não se adeque por completo e seja penalizada por descumprimento das normas da LGPD. Além das multas e sanções, a empresa corre o risco de perder credibilidade no mercado, caso esteja envolvida em casos de falha de segurança, escândalos públicos, vazamento de dados, entre outros.

Para evitar esse impacto negativo sobre o seu negócio, a empresa de contabilidade deve adotar o conjunto de medidas, que envolvem reestruturação de políticas, processos e pessoas, aprimorar a tecnologia, agregando ao seu negócio a segurança da informação e adaptando todos esses fatores ao ciclo de vida dos dados.

O presente estudo contribui para reforçar a relevância do tema no meio empresarial e acadêmico, uma vez que a LGPD foi recém instituída, seus efeitos práticos ainda são pouco conhecidos pelas empresas de contabilidade e os cursos de contabilidade nas universidades ainda não abordam a lei com profundidade.

Como limitação da pesquisa, devido à postergação da vigência da LGPD para maio de 2021 e da aplicação das sanções administrativas para agosto de 2021, assim como a lenta adaptação das empresas às exigências da LGPD, identificou-se a ausência de artigos e estudos sobre como as empresas de contabilidade estão de fato se adequando, quais foram as principais dificuldades, os principais ganhos com a mudança e os casos reais de empresas sancionadas.

No que concerne a estudos futuros, o estudo pode ser realizado analisando o impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade após a lei entrar em vigor, pesquisando empresas que foram impactadas por sanções, o que as mudanças nos processos geraram de impacto positivo e negativo, como essas empresas estão estruturadas atualmente e como protegem os dados.

## REFERÊNCIAS

ADVISERA. **O que é a ISO 27001?** Disponível em: <https://advisera.com/27001academy/pt-br/o-que-e-a-iso-27001>. Acesso em: 16 out. 2020.

ALVES, GERVÂNIA. **Ciclo de Vida dos Dados e LGPD**. Disponível em: <https://www.xpositum.com.br/ciclo-de-vida-dos-dados-e-lgpd>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (2018)]. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL, HSC. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil**. Disponível em: <https://www.hscbrasil.com.br/gdpr/>. Acesso em: 13 set. 2020.

EUROPEIA, Comissão. **O que são dados pessoais?** Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/what-personal-data\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/what-personal-data_pt). Acesso em: 06 set. 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FERREIRA, ADRIANO. **Escritórios de contabilidade devem estar preparados para a LGPD**. Disponível em: <http://www.fenacon.org.br/noticias/escritorios-de-contabilidade-devem-estar-preparados-para-a-lgpd-5070>. Acesso em: 12 out. 2020.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INFOMONEY. **Pesquisa indica que 64% das empresas não estão em conformidade com a LGPD**. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/pesquisa-indica-que-64-das-empresas-nao-estao-em-conformidade-com-a-lgpd>. Acesso em: 13 set. 2020.

KIYOHARA, JEFFERSON. **A importância do PMO na adequação a LGPD**. Disponível em: <https://lexprime.com.br/2019/09/a-importancia-do-pmo-na-adequacao-a-lgpd>. Acesso em: 12 out. 2020.

CRUZ, U.L., et al. O impacto da lei geral de proteção de dados pessoais...

PASSAROTO, MATHEUS M. B. **O impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade.** TCC. 2020. Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2020.

REUTERS, THOMSON. **O que meu escritório contábil precisa saber sobre LGPD?** Disponível em: <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/o-que-meu-escritorio-contabil->

SALDANHA, JOÃO. **Os Fundamentos da proteção de dados pessoais.** Disponível em: <https://triplait.com/os-fundamentos-da-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 04 out. 2020.

SERPRO. **Seu consentimento é Lei!** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/cidadao/seu-consentimento-e-lei>. Acesso em: 04 out. 2020.

TRIPLA. **O que você precisa saber sobre a ANPD.** Disponível em: <https://triplait.com/anpd>. Acesso em: 04 out. 2020.

TRIPLA. **Os Fundamentos da proteção de dados pessoais.** Disponível em: <https://triplait.com/os-fundamentos-da-protecao-de-dados-pessoais>. Acesso em: 04 out. 2020.

VERGARA, SYLVIA CONSTANT. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** Ed. Atlas. 16ª ed 2016 Edição do Kindle.